



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO TGE Nº 01/2021**

**Niterói, 30 de setembro de 2021**

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, em reunião extraordinária de 30/09/2021, e considerando que é do interesse do curso de Graduação em Engenharia Elétrica viabilizar a integralização curricular dos alunos em prazo adequado, e garantir o desenvolvimento das competências e habilidades presentes no Projeto Pedagógico do Curso,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues em formulário próprio, completamente preenchido e assinado pelo aluno, junto com Histórico Escolar e comprovante de inscrição on-line em disciplinas para o período imediatamente seguinte ao da solicitação.

§ 1º - Considera-se quebra de pré-requisito a possibilidade de o aluno cursar, concomitantemente, duas disciplinas, sendo uma delas pré-requisito da outra.

§ 2º - As solicitações de pedidos de quebra de pré-requisitos, deverão ser enviados à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, a partir do final da inscrição online do período letivo, e até a data estipulada pela Coordenação do Curso, conforme os avisos oficiais da Coordenação.

Artº 2º - Para fins desta Resolução considera-se um provável formando, o aluno que tendo em vistas as disciplinas nas quais se inscreveu, poderá conseguir a integralização curricular do curso ao término do período letivo em que é assim denominado, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pelo programa pedagógico do curso ou pela PROGRAD.

Artº 3º - As solicitações de quebra de pré-requisito serão avaliadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, exclusivamente para alunos prováveis formandos ou aqueles cuja matrícula seja anterior à reforma curricular, implementada no segundo semestre de 2014.

Artº 4º - O Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica autoriza o Coordenador do Curso a conceder quebra de pré-requisito para aluno provável formando, sob as seguintes condições:

§ 1º - Coeficiente de rendimento (CR) superior a 6,0 até o período imediatamente anterior à solicitação, e registrado no histórico escolar.

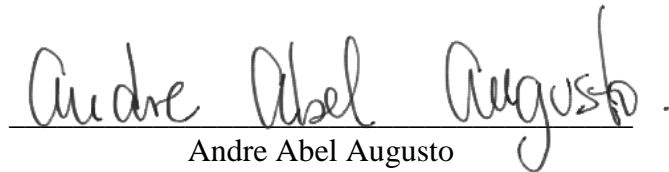
§ 2º - A quebra será concedida à disciplina e seu respectivo pré-requisito, sendo vedadas quebras em seqüência. Condicionada à existência de vagas e compatibilidade de horários.

§ 3º - A quebra de pré-requisito, não garantirá a abertura de nova turma, ficando esta condicionada à disponibilidade do Departamento em ofertar a nova turma.

§ 4º - São vedadas quebras de pré-requisitos para disciplinas que o aluno tenha cursado e reprovado.

Art. 5º - Casos omissos serão analisados pelo Coordenador do Curso e levados a julgamento no Colegiado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, reading "Andre Abel Augusto." The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Andre Abel Augusto  
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica  
SIAPE 3962419